

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JURÍDICOS SOB DEMANDA PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS

A **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02 de agosto de 2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede com sede em Brasília/ DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "PPSA", e, de outro lado, Tauil & Chequer Advogados, com endereço na Av. Oscar Niemeyer nº 2000, 15º andar – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.220-297, registro na OAB/RJ: 1087071992 e CNPJ: 68.809.318/0001-51, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada "CONTRATADO",

PPSA e CONTRATADO doravante designados isoladamente como "Parte" e, em conjunto, como "Partes"

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Credenciamento para a Prestação de Serviços Advocatícios nº **CT-PPSA-009/2019** ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO, sem exclusividade, prestará serviços jurídicos sob demanda à Consultoria Jurídica da PPSA, vinculados às Áreas de Atuação indicadas no Edital de Credenciamento nº PRE.001/2018 ("Credenciamento").

1.2. Os serviços serão prestados sob demanda, sendo certo que verificada pela Consultoria Jurídica da PPSA a necessidade de execução de um serviço, nos termos descritos no Edital de Credenciamento, a PPSA: (i) solicitará do CONTRATADO o envio de Formulário Externo de Escolha para a verificação do cumprimento dos requisitos para qualificação; e (ii) distribuirá o serviço ao CONTRATADO com base nos critérios de qualificação preenchidos no Formulário Externo de Escolha enviado pelo CONTRATADO; tudo em obediência ao disposto no Edital de Credenciamento.

1.3. Fica desde já estabelecido que a PPSA poderá solicitar eventual ampliação do escopo do serviço distribuído e formalizado na forma do item 1.2 acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Contrato deverá observar os termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Contrato.

2.2. O serviço será executado pelo CONTRATADO nas localidades que venham a ser indicadas pela PPSA.

2.3. Na execução do serviço, o CONTRATADO deverá observar e cumprir os prazos que forem definidos pela PPSA e os prazos legais eventualmente existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA

3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços com as equipes técnicas indicadas no Credenciamento.

3.1.1. Quaisquer alterações na composição das equipes técnicas básicas deverão ser previamente comunicadas à PPSA, para fins de manutenção da qualificação técnica.

3.2. Fica desde já acordado que a PPSA poderá demandar a disponibilização de profissional, em regime de *Secondment*, da equipe técnica do CONTRATADO para atuar em conjunto com a Consultoria Jurídica no apoio às suas funções regimentais, que prestará o serviço em tempo integral, na frequência previamente acordada e em local designado pela Consultoria Jurídica, sendo certo que a PPSA terá plena discricionariedade sobre o início e a descontinuidade do *Secondment*.

3.2.1. Nos casos previstos no item 3.2 acima, a PPSA: (i) solicitará ao CONTRATADO o envio do currículo com o perfil desejado por ela; e (ii) fará a escolha do profissional com base nos critérios por ela estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

4.1. Todos os relatórios, pareceres, *legal opinion*, *due diligence*, peças processuais e/ou quaisquer outros documentos produzidos pelo CONTRATADO como resultado da execução do serviço pertencerão à PPSA, que poderá deles dispor conforme sua conveniência e necessidade, nos termos do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o dia 31 de janeiro de 2024, não ultrapassando o prazo de 05 (cinco) anos, em observância do limite estabelecido no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, observadas as hipóteses de rescisão previstas neste Contrato e no Capítulo III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PPSA

6.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato e/ou estabelecidas em lei, em especial na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, constituem obrigações da PPSA:

- i) designar um Fiscal do Contrato dentre os representante da Consultoria Jurídica da PPSA ("Fiscal"), que será responsável por atestar a conformidade da prestação dos serviços, a aprovação da despesa e o cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA;
- ii) realizar, quando conveniente, a substituição do Fiscal designado, mediante notificação ao CONTRATADO;
- iii) fornecer, quando deles dispuser, os documentos solicitados pelo CONTRATADO referentes à execução deste Contrato;
- iv) realizar todos os atos necessários, inclusive obtenção de autorizações governamentais e a outorga de procuração, para o bom cumprimento dos serviços contratados;
- v) cumprir com todas as obrigações previstas no Edital de Credenciamento; e
- vi) notificar ao CONTRATADO:
 - a) quaisquer instruções e/ou procedimentos relacionados à execução deste Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para a ampla defesa e o contraditório; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

6.2. O Fiscal designado nos termos desta Cláusula Sexta será responsável pela coordenação do relacionamento entre a PPSA e o CONTRATADO, sendo suas atribuições, além daquelas previstas no item 6.1 acima:

- i) notificar o CONTRATADO, informando sobre o serviço a ser executado;
- ii) prestar as informações necessárias para a execução do serviço;
- iii) emitir relatório de desempenho sobre as atividades do CONTRATADO, sempre que julgar conveniente; e
- iv) autorizar eventuais substituições da Equipe Técnica e do Coordenador do CONTRATADO.

6.3. A alocação dos serviços objeto deste Contrato somente poderá ser efetuada pela Consultoria Jurídica da PPSA. Qualquer atividade realizada pelo CONTRATADO que não tiver sido solicitada pelo Fiscal, nos termos deste Contrato, não será objeto de pagamento e sua realização poderá constituir falta grave, ficando o CONTRATADO passível de cominações legais e contratuais, inclusive da rescisão deste Contrato.

6.4. Toda e qualquer comunicação do CONTRATADO com a PPSA se dará por intermédio da Consultoria Jurídica.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do CONTRATADO, além das previstas no Edital de Credenciamento e seus Anexos:

- i) executar com exatidão o serviço que lhe for atribuído, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais;
- ii) não prestar, diretamente ou através de sua equipe técnica, serviços que possam, de alguma maneira, configurar conflito com os interesses da PPSA;
- iii) facultar à PPSA a indicação de advogados do seu quadro de profissionais para o acompanhamento dos trabalhos relativos ao serviço contratado em todas as suas fases, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;
- iv) designar, para a execução dos serviços, membros de sua equipe técnica em conformidade com as exigências da PPSA;
- v) empregar o número de horas estritamente necessárias para a execução do serviço contratado;
- vi) substituir, de imediato, integrantes de sua equipe técnica que não estiverem executando os serviços de forma adequada, a critério da PPSA;
- vii) observar, durante a execução dos serviços contratados, a legislação pertinente, responsabilizando-se pelas infrações cometidas;
- viii) arcar com eventuais descontos, pela PPSA, de créditos devidos pela execução do serviço, quando a PPSA for obrigada, por imposição legal ou judicial, a arcar com gastos oriundos de sua má execução;
- ix) manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- x) manter, durante a vigência deste Contrato, representante no Rio de Janeiro com poderes expressos para receber todo tipo de comunicação judicial ou extrajudicial;
- xi) solicitar à PPSA, em prazo hábil e por escrito, as providências relativas à execução do serviço que dependam de atuação da PPSA;
- xii) solicitar à PPSA prévia e expressa autorização para a celebração de acordos, desistências, renúncia, transação ou outros atos que possam dar termo a um negócio jurídico ou processo objeto do serviço;
- xiii) solicitar à PPSA prévia anuência à alteração do advogado designado para a execução do serviço, informando o nome do novo advogado e sua qualificação técnica;
- xiv) manter atualizada junto à PPSA a relação de advogados e demais profissionais que integram sua equipe técnica, bem como das localidades onde possui representação ou filiais;
- xv) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela PPSA no curso deste Contrato; e
- xvi) cumprir com todas as demais obrigações contidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. O CONTRATADO se obriga, por si, por seus sócios e funcionários em geral, a manter sigilo sobre e a não utilizar, revelar e/ou divulgar a terceiros, de forma direta ou indireta, em benefício próprio ou de outrem, toda e qualquer informação confidencial que decorra ou resulte

CONTRATO Nº CT-PPSA-009/2019

da prestação dos serviços e/ou a que venha ter conhecimento em decorrência, de qualquer forma, direta e/ou indireta, deste Contrato, salvo quando expressamente autorizado pela PPSA. O CONTRATADO se obriga, ainda, a limitar o acesso dos dados, informações e/ou documentos aos profissionais que estejam envolvidos na prestação do serviço.

8.2. Considera-se informação confidencial, ainda que não expressamente rotulada, todo e qualquer dado, informação e/ou documento, incluindo, mas não se limitando, aqueles relativos a estratégias e planos de negócios, produtos ou serviços, projeções financeiras, enfim, toda informação veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, que segundo as circunstâncias, a critério exclusivo da PPSA, possa ser considerada confidencial.

8.3. É vedado ao CONTRATADO prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Contrato, bem como divulgar, por qualquer meio de comunicação, dados e informes, inclusive os relativos à tecnologia adotada e/ou à documentação técnica envolvida, salvo com a prévia e expressa autorização por escrito da PPSA.

8.4. As obrigações previstas nesta Cláusula Oitava permanecerão em vigor mesmo após o término do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E DO VALOR POR SERVIÇO

9.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado e orçado de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o prazo de 5 (cinco) anos pretendido para a contratação, sendo 11 (onze) meses restantes de 2019, 12 (doze) meses nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, e o primeiro mês de 2024.

9.1.1. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta do PDG 2019, rubrica 2.205.020.000 – Serviço de Terceiros – Consultoria, e dos PDGs de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

9.2. O valor global da contratação a ser pago ao CONTRATADO pela execução dos serviços contratados na forma do item 1.2 acima, dependerá do tempo despendido para a execução do serviço demandado e da qualificação profissional exigida para sua execução, sendo certo que para determinação do valor global serão utilizados os valores de preço-hora por nível profissional indicados na tabela abaixo ("Tabela Preço por Hora"):

Nível Profissional	Preço por Hora
Advogado Sócio	R\$ 1.415,42
Advogado Sênior	R\$ 1.014,42
Advogado Pleno	R\$ 774,42
Advogado Júnior	R\$ 573,42
Estagiário	R\$ 290,67

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

9.2.1. Sem prejuízo do previsto no item 9.2 acima, a Consultoria Jurídica da PPSA poderá, ao seu exclusivo critério, estabelecer um limite máximo para o valor global da contratação, que será praticado caso o quantitativo de horas dispendidas ultrapasse o limite estabelecido.

9.3. Os valores indicados na Tabela Preço por Hora acima incluem todo e quaisquer tributos, taxas, contribuições e/ou encargos (inclusive trabalhistas e previdenciários) incidentes e devidos pelo CONTRATADO em razão de suas atividades, pelos quais o CONTRATADO assume total e exclusiva responsabilidade, incluindo, mas não se limitando, por seu recolhimento.

9.3.1. Os tributos, taxas, contribuições e/ou encargos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos ao CONTRATADO por seu valor líquido.

9.3.2. Por força do Decreto Municipal n.º 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios (CEPOM), devendo, portanto, o CONTRATADO providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção de ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

9.3.3. A PPSA não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e/ou outras despesas resultantes da não observância pelo CONTRATADO de suas obrigações tributárias, trabalhistas e/ou previdenciárias.

9.3.4. Não obstante o disposto no item 9.3 e seus subitens, o CONTRATADO se obriga, caso venha a ser autuado pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

9.4. Os valores devidos pelo serviço previsto no item 3.2 acima serão determinados pelo tempo em que o profissional ficar à disposição da PPSA no mês de referência e com base na Tabela Preço por Hora, sendo que aos valores por hora nela indicados serão aplicados descontos de acordo com a frequência previamente acordada entre as Partes para o serviço, da seguinte forma: (i) 35% (trinta e cinco por cento) de desconto caso a frequência seja de um único dia por semana; (ii) 40% (quarenta por cento) de desconto caso a frequência seja de 2 (dois) dias por semana; (iii) 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto caso a frequência seja de 3 (três) dias por semana; (iv) 50% (cinquenta por cento) de desconto caso a frequência seja de 4 (quatro) dias por semana; e (v) 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto caso a frequência seja de 5 (cinco) dias por semana.

9.5. Não são passíveis de reembolso os custos e/ou despesas incorridos pelo CONTRATADO em razão de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a, custos e/ou despesas com cópias, serviços bancários, impressões, ligações telefônicas, remessas (incluindo, mas não se limitando, correios e/ou portador), deslocamento (para fins de esclarecimento, por deslocamento será entendido o transporte dentro do mesmo município de

CONTRATO Nº CT-PPSA-009/2019

um estado da Federação Brasileira), sendo certo que tais custos e/ou despesas estão incluídos nos valores indicados na Tabela Preço por Hora.

9.5.1. De forma excepcional, a PPSA poderá, ao seu exclusivo critério, optar por reembolsar os custos e/ou despesas indicadas no item 9.5 acima, sendo certo que eventuais reembolsos não poderão ser invocados pelo CONTRATADO como justificativa para exigir reembolso de outros custos e/ou despesas incorridos.

9.6. Não obstante disposto no item 9.5 acima, são consideradas como reembolsáveis os custos e/ou despesas de caráter administrativo e/ou legal incorridos pelo CONTRATADO, que sejam direta e exclusivamente relacionados à execução do serviço contratado demandado ("Despesas Reembolsáveis"), incluindo, mas não se limitando a, autenticações, certidões cartorárias, traduções juramentadas, despesas com formalização de documentos, custas, emolumentos e despesas com viagens (passagens, estadia e alimentação).

9.6.1. Somente serão reembolsadas, na forma do item 10.1.1.(vii) abaixo, as Despesas Reembolsáveis que sejam devidamente comprovadas pelo CONTRATADO e tenham sido previamente autorizadas pela PPSA.

9.7. As publicações de editais, quando solicitada ao CONTRATADO, deverá ser negociada pelo CONTRATADO diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de terceiros.

9.8. Será admitido o reajuste dos valores presentes na Tabela Preço por Hora, mediante solicitação do CONTRATADO e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do Contrato, por meio da aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

9.8.1. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste previsto no item 9.8 acima, outro índice publicado por instituição idônea, a critério exclusivo da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

9.8.2. O reajuste previsto no item 9.8 acima poderá ser formalizados por meio de Apostilamento, a critério exclusivo da PPSA.

9.9. A PPSA poderá deduzir débitos, ressarcimentos, indenizações e/ou multas por ela aplicadas ao CONTRATADO de quaisquer créditos do CONTRATADO, decorrentes deste Contrato.

9.9.1. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações e/ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do CPC.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

A

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados pela PPSA em favor do CONTRATADO mediante apresentação da nota fiscal ou fatura discriminada correspondente, após o cumprimento de todas as exigências contratuais e a aceitação e ateste do serviço, por escrito, pela Consultoria Jurídica da PPSA.

10.1.1. Da nota fiscal ou fatura do serviço deve constar, obrigatoriamente:

- i) o nome e o endereço completo do CONTRATADO;
- ii) o número deste Contrato;
- iii) a denominação atribuída ao serviço;
- iv) a identificação da PPSA;
- v) a descrição dos serviços faturados, indicando o número de horas trabalhadas por profissional, consoante sua qualificação técnica;
- vi) o valor global do serviço;
- vii) a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor;
- viii) o valor total das despesas, cujo reembolso é permitido, sendo certo que os respectivos comprovantes e a aprovação da Consultoria Jurídica da PPSA deverão acompanhar a nota fiscal ou fatura, conforme o caso; e
- ix) a conta corrente do CONTRATADO para pagamento.

10.1.2. A nota fiscal ou fatura, acompanhada de outros documentos que se façam necessários, ("Documento de Cobrança") será: (i) emitida com a utilização dos seguintes dados: CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 – Inscrição Estadual: 87.007.847 - Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003; e (ii) apresentada e entregue nas dependências da PPSA endereçada à Consultoria Jurídica da PPSA ou encaminhada para maria.amelia@ppsa.gov.br.

10.1.3. Em caso de erro ou dúvidas no Documento de Cobrança, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo de pagamento estabelecido no item 10.2 abaixo. O prazo de pagamento previsto no item 10.2 abaixo ficará interrompido desde o recebimento pelo CONTRATADO da comunicação formal enviada pela PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, até a solução final da controvérsia, data na qual a contagem do prazo será restabelecida.

10.1.4. O não cumprimento, pelo CONTRATADO, do disposto nesta Cláusula Décima, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o Documento de Cobrança e a contar novo prazo de pagamento, a partir da reapresentação.

10.1.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso o CONTRATADO se encontre em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

10.2. Uma vez aprovado o Documento de Cobrança pela PPSA, o pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, indicada pelo CONTRATADO, ou, ainda, por meio de boleto bancário, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação do citado documento, sendo certo que o comprovante de transferência bancária constituirá documento comprobatório de quitação da obrigação de pagamento da PPSA em decorrência deste Contrato.

10.3. Caso a PPSA não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula Décima em decorrência de fato não atribuível ao CONTRATADO, aos valores devidos serão acrescidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

10.3.1. O valor dos encargos previstos no item 10.3 acima será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4. Não obstante o previsto no item 10.2, na hipótese de o CONTRATADO emitir duplicata com endosso a terceiros e não providenciar o respectivo resgate na data do vencimento, ficará responsabilizado por eventual protesto do título, bem como sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor do título não resgatado, podendo, ainda, restar proibido de licitar e contratar com a PPSA, por um período de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 129, inciso III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela PPSA ou a não observância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório em um prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da PPSA, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 128 e 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

- i) advertência;
- ii) multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço contratado; e
- iii) suspensão do direito de licitar e de contratar com a PPSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.1. As penalidades previstas nos subitens i) a iii) do item 11.1 acima poderão ser aplicadas alternativa ou cumulativamente.

Maria Amélia Bra
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

11.1.2. Quando da aplicação de multa, fica a PPSA, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da respectiva multa.

11.2. O não cumprimento pelo CONTRATADO de qualquer de suas obrigações estipuladas neste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Segunda, não constituindo a eventual tolerância ou omissão da PPSA renúncia ou novação.

11.3. Não será aplicada a multa prevista no item 12.1 se o atraso resultar de ato ou fato considerado pela PPSA como não imputável ao CONTRATADO.

11.4. A PPSA poderá, ao seu exclusivo critério, não aplicar a multa prevista no item 12.1, optando pela rescisão deste Contrato, com aplicação da multa prevista no item 13.1.1 da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A PPSA poderá rescindir o presente Contrato por ato unilateral devidamente motivado nas hipóteses previstas nos incisos I a X e XIV do artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA, assegurados a ampla defesa e o contraditório, desde que exercidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação enviada pela PPSA. Desta forma, são hipóteses de rescisão do Contrato pela PPSA:

- i) descumprimento material e não remediado nos prazos contratualmente estabelecidos de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii) lentidão do seu cumprimento, levando a PPSA a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- iii) atraso injustificado no início do serviço;
- iv) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PPSA;
- v) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio todas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- vi) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- vii) dissolução do contratado;
- viii) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- ix) razões de interesse da PPSA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- x) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, e o perecimento do objeto.

12.1.1. Rescindido este Contrato nos termos dos subitens i) a viii) do item 12.1 acima, além de responder por perdas e danos decorrentes da descontinuidade da prestação dos serviços, o CONTRATADO se obriga ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do somatório dos serviços prestados até o momento da rescisão pelo CONTRATADO. O valor da multa aqui prevista será considerada dívida líquida e certa

para todos os fins e efeitos, ficando ainda a PPSA autorizada a descontar o seu valor de qualquer importância que seja devida ao CONTRATADO.

12.2. Este Contrato poderá, ainda, ser resilido mediante acordo entre as Partes nos termos do artigo 118, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Este Contrato não pode ser cedido ou de qualquer outra forma transferido, no todo ou em parte, incluindo os direitos e as obrigações oriundos deste Contrato.

13.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão dele, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade.

13.2.1. A PPSA eximir-se-á de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato. Em hipótese alguma a PPSA aceitará tais títulos, que serão imediatamente devolvidos à pessoa jurídica ou física que os tenha apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1. A PPSA e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste Contrato.

14.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato representa todo o acordo entre as Partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações deverá ser efetuado por instrumento escrito, assinado pelos representantes das Partes, que servirá de termo aditivo ao Contrato.

15.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais, o não exercício, pela PPSA, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato e/ou na Lei ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não constituirá renúncia ou novação, nem impedirá a PPSA de exercer seu direito a qualquer tempo. Todos os recursos postos à disposição da PPSA, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

A

15.3. As folhas do presente Contrato são rubricadas por Maria Amélia Braga, Consultora Jurídica – adjunta da PPSA, por autorização dos representantes legais que o assinam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

16.1. Este Contrato é regido e deve ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como único competente para conhecer e dirimir eventuais litígios oriundos deste Contrato.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

✓

CONTRATO Nº CT-PPSA-009/2019

✓

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. –
PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Leandro Leme Júnior
Diretor de Administração,
Controle e Finanças
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



Ibsen Flores Lima
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS

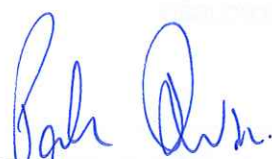
Alexandre R. Chequer - sócio

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Arlindo Ferreira Sebastião
Assessor Especial
Pré-Sal Petróleo S. A. - PPSA



Nome: PATRICIA PEREIRA WINTER
CPF: 137.868.137-10

ANEXO ao Contrato CT.PPSA.009/2019
MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	PPSA

CONTRATO Nº CT-PPSA-009/2019

<p>Risco da Atividade Empresarial</p>	<p>Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.</p>	<p>Aumento ou diminuição do lucro do Contratado</p>	<p>Planejamento tributário.</p>	<p>Contratado</p>
	<p>Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato</p>	<p>Aumento do custo do produto e/ou do serviço</p>	<p>Planejamento empresarial.</p>	<p>Contratado</p>
<p>Riscos Trabalhista e Previdenciário</p>	<p>Responsabilização da PPSA por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.</p>	<p>Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a PPSA, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.</p>	<p>Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, na quantia despendida pela PPSA.</p>	<p>Contratado</p>

Maria Amélia Braga
 Consultora Jurídica Adjunta
 OAB/RJ 140.074

